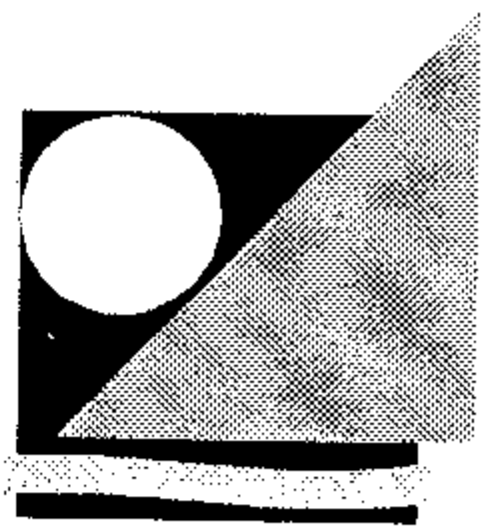
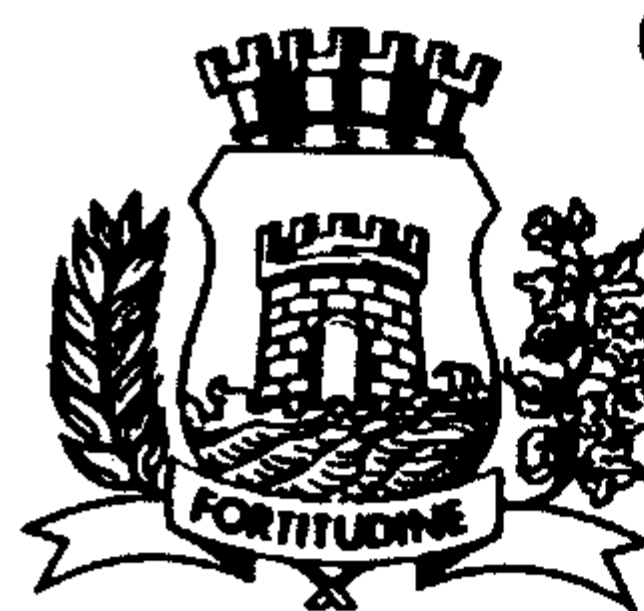


Lei nº 7116 de 25.05.92
D.O.M. n.º 9877 de 01.06.92



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



Sanctioned

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/11/2020


FUNCIONÁRIO

DATA 23/04/92

PROJETO DE LEI Nº 094/92

ASSUNTO: Institui o desmembramento da Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, redefine competências e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 006/92

LEI Nº 7116 DE 25/05/92

DIOM Nº 9877 DE 01/06/92

ARQUIVO 25-08-92



Lei: 071161992
Projeto: 00941992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: TRANSPORTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº - **7116**

DE

25

DE

maio

DE 1992

Institui o desmembramento da Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, redefine competências e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, criada na forma da Lei nº 6.876, de 06 de junho de 1991, desmembrada em Secretaria de Transportes e Secretaria de Serviços Públicos, com as respectivas competências definidas nos termos que dispuser esta Lei.

Art. 2º - A coordenação das políticas do governo municipal relativas ao atendimento dos serviços urbanos básicos passa a ser da competência da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1º - São vinculados à Secretaria de Serviços Públicos a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM e o Frigorífico Industrial de Fortaleza - FRIFORT.

§ 2º - Para consecução de suas atividades, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, através de crédito especial, os saldos remanescentes das dotações orçamentárias consignados no orçamento da ora desmembrada Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, referente as seguintes Unidades e Projetos:

I - 20.200 - Entidades Supervisionadas

a) 1016098 1808 - Projetos a cargo da EMLURB

b) 1060326 1808 - Projetos a cargo da EMLURB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Fl. 02

II - Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização

- a) 1016096 1063 - Construção, ampliação e reforma dos mercados públicos.
- b) 1060326 1079 - Construção, ampliação e reforma de cemitérios.

§ 3º - O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste artigo, será atualizado sempre que ocorrer atualização do orçamento do Município, de acordo com o art. 6º, II, da Lei número 7.034, de 17/12/91.

Art. 3º - Compete, ainda, à Secretaria de Serviços Públicos:

I - nas suas atividades diretas:

a) planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades referentes ao fomento, abastecimento, administração de cemitérios, chafarizes e iluminação pública;

b) planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar o comércio ambulante e de bancas de revistas.

II - através de suas Entidades Vinculadas:

a) planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento e implantação de planos urbanísticos, paisagismo e de obras do Município;

b) planejar, coordenar e supervisionar os serviços de limpeza pública e comercialização dos próprios do Município;

c) exercer as atividades atinentes à política e ao Sistema Nacional de Metrologia;

d) exercer atividades atinentes à exploração, direta ou indireta, do abate de bovinos, caprinos, ovinos e suínos, bem como a industrialização e comercialização de sua matéria-prima, derivados e sub-produtos.

Art. 4º - As competências relativas ao planejamento, supervisão e execução da política de transporte público e tráfego, ficarão a cargo da Secretaria de Transportes do Município, ora criada.

Parágrafo Único - Constituirão receitas da Secretaria de Transportes do Município:

I - créditos orçamentários consignados no orça



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Fl. 03

mento do Município.

II - Fundo de Desenvolvimento dos Transportes.

III - recursos provenientes de convênios.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, utilizando os recursos provenientes dos saldos das dotações do Departamento de Transportes e das Entidades Supervisionadas, referentes aos projetos e atividades a cargo do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Coletivos e das Unidades: Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Coletivos e Companhia de Transporte Coletivo - CTC, em favor da Secretaria de Transportes do Município.

Parágrafo Único - O crédito especial a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do orçamento do Município, de acordo com o art. 6º, II, da Lei nº 7034, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 6º - Ficam extintos os Cargos em Comissão integrantes da estrutura organizacional da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 7º - Os Cargos Comissionados integrantes da estrutura da Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos - STSU, ora desmembrada, passam a integrar a estrutura da Secretaria de Transportes do Município.

Art. 8º - Os Cargos Comissionados da Secretaria de Serviços Públicos são os constantes do Anexo II, desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Parágrafo Único - A estrutura básica e setorial da Secretaria de Serviços Públicos será definida por Decreto.

Art. 9º - Os Cargos Comissionados da Secretaria de Transportes do Município são os constantes do Anexo III, desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

§ 1º - A estrutura básica e setorial da Secretaria de Transportes do Município será definida por Decreto.

§ 2º - A Companhia de Transporte Coletivo fica vinculada à Secretaria de Transportes do Município - STM.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Fl. 04

Art. 10 - Fica acrescida às competências da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, definidas pelo Art. 2º da Lei nº 6884, de 06 de junho de 1991, a prestação de serviços de zeladoria, limpeza, portaria e vigilância à órgãos e entidades públicas.

Art. 11º - Fica incluído no Art. 12 da Lei nº 6469, de 14 de junho de 1989 um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 12 - ...

Parágrafo Único - Não é considerado efetivo exercício, para efeitos do caput deste artigo, licença para interesse particular ou de exercício de cargo ou função, inclusive comissionado, fora do âmbito da Secretaria de Finanças do Município."

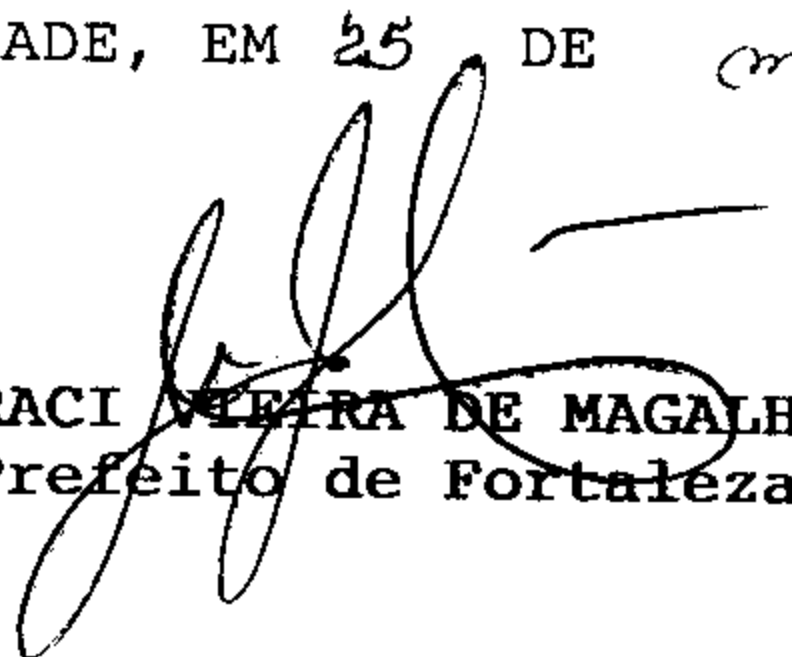
Art. 12º - Os servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações que, na data da publicação desta Lei, estiverem cedidos ou à disposição de outros Órgãos ou Entidades do Município, poderão requerer a relocação de seu respectivo cargo ou função para o Quadro de Pessoal do Órgão ou Entidade onde estiver em efetivo exercício, desde que o pedido se formalize no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

§ 1º - A relocação somente será concretizada se no Órgão ou Entidade em que o servidor estiver em exercício, houver cargo ou função de denominação igual ou assemelhada.

§ 2º - Na hipótese do servidor não requerer a relocação, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, retornar ao órgão de origem, salvo se estiver ocupando Cargo Comissionado.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 25 DE maio DE 1992


JURACI VELOSO DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o art. 6º da Lei nº 7116 de 25 de maio de 1992.

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Feiras e Mercados	DAS-3	01
Encarregado de Cemitérios	DNI-3	05
Encarregado de Mercado I	DNI-2	01
Encarregado de Mercado II	DNI-3	02



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 8º da Lei nº 7116 de 25 de maio de 1992.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	-	01
Chefe de Gabinete	DNS.2	01
Coordenador de Assessoria	DAS.1	02
Secretário do Titular	DAS.2	01
Assessor Técnico	DAS.1	01
Diretor do Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	05
Chefe de Serviço	DNI.1	06
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	04
Encarregado de Cemitérios	DNI.3	05
Encarregado de Mercado I	DNI.2	01
Encarregado de Mercado II	DNI.3	11
Encarregado de Feiras	DNI.2	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III a que se refere o Art. 9º da Lei nº **7116** de *25* de *maio* de 1992.

SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Técnico	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Serviço	DNI.1	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº

006/92

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 366

Data 25/04/92

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa os inclusos projetos de lei que dispõem sobre alterações nas estruturas organizacionais do Gabinete do Prefeito (resultantes da extinção da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas), além de redefinição das competências, com consequente desmembramento da atual Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos - STSU, ensejando a criação da Secretaria de Transportes do Município e o restabelecimento de atribuições à Secretaria de Serviços Urbanos, ora denominada Secretaria de Serviços Públicos.

A concepção dos projetos anexos, que se instrumentalizam com a presente propositura, na verdade, deriva de uma avaliação criteriosa realizada pela atual Administração, em relação a efetiva aplicação da Lei nº 6.476, de 10.07.1989 (que extinguiu a Secretaria de Transportes do Município, redistribuindo competências, etc.) e ainda das Leis nºs 6.869 e 6.876, ambas datadas de 06.06.91, dispondo sobre as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas e Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos.

Como decorrência de implicação de natureza administrativa e sobretudo operacional, resultou evidente a necessidade de promover o desmembramento da STSU, a fim de que os serviços considerados essenciais (tais como: transportes coletivos, administração dos mercados públicos, chafarizes, cemitérios, etc.) pudessem responder de forma satisfatória às reais necessidades da população.

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

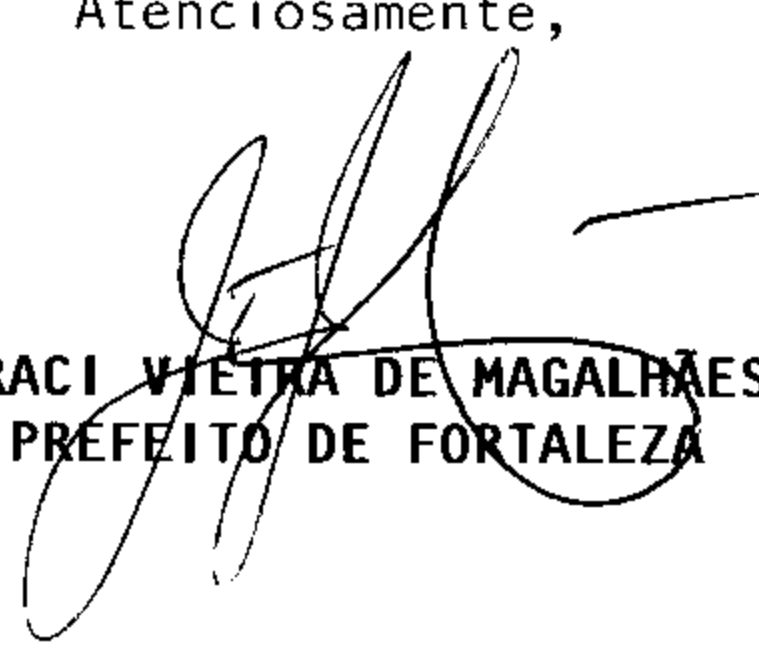
A inadequação das tarefas pertinentes à cada um dos órgãos responsáveis por qualquer dos serviços já citados, seja pelo volume de atribuições ou até mesmo pela diversidade das funções, possibilitou uma concentração de atividades, numa única Secretaria, prejudicando, sensivelmente, a consecução das metas a que se propõe esta Administração.

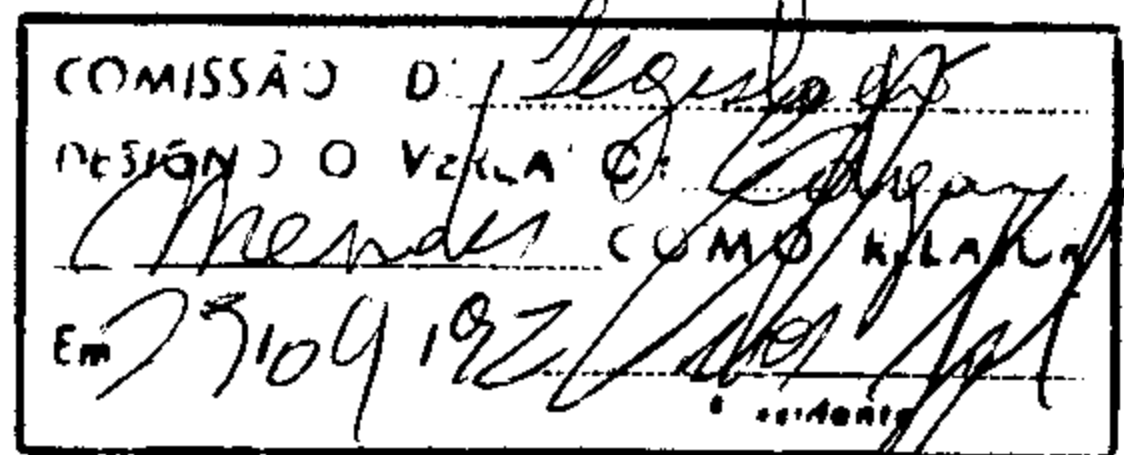
Assim, com a reestruturação institucional dos órgãos mencionados, será possível redimensionar o trabalho desenvolvido nas áreas específicas, oferecendo a população de Fortaleza, principalmente aos mais carentes, maiores oportunidades de acesso aos serviços básicos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida por parte de V.Exa. e de seus digníssimos Pares, no exame e apreciação da presente matéria, de relevante interesse público, aproveito o ensejo para reafirmar-lhe protestos de elevada estima e apreço.

PALÁCIO DA CIDADE em 14 de Abril de 1992.

Atenciosamente,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 094/92 de 23 de abril de 1992

A Comissão de Legislação

Em 24/4/1992

Presidente

Institui o desmembramento da Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, redefine competências e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Aprovado em 2ª. Discussão

Em 06/05/1992

Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 05/05/1992

Presidente

Art. 1º - Fica a Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, criada na forma da Lei nº 6.876, de 06 de junho de 1991, desmembrada em Secretaria de Transportes e Secretaria de Serviços Públicos, com as respectivas competências definidas nos termos que dispuser esta Lei.

Art. 2º - A coordenação das políticas do governo municipal relativas ao atendimento dos serviços urbanos básicos passa a ser da competência da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1º - São vinculados à Secretaria de Serviços Públicos a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM e o Frigorífico Industrial de Fortaleza - FRIFORT.

§ 2º - Para consecução de suas atividades, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, através de crédito especial, os saldos remanescentes das dotações orçamentárias consignados no orçamento da ora desmembrada Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, referente as seguintes Unidades e Projetos:

I - 20.200 - Entidades Supervisionadas

a) 1016098 1808 - Projetos a cargo da EMLURB

b) 1060326 1808 - Projetos a cargo da EMLURB

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 06/05/1992

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

II - Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização

- a) 1016096 1063 - Construção, ampliação e reforma dos merca
dos públicos.
- b) 1060326 1079 - Construção, ampliação e reforma de cemité
rios.

§ 3º - O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do orçamento do Município, de acordo com o art. 6º, II, da Lei nº 7.034, de 17.12.91.

Art. 3º - Compete, ainda, à Secretaria de Serviços Públicos:

I - nas suas atividades diretas:

- a) planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as ativi
dades referentes ao fomento, abastecimento, administração de cemitérios, chafarizes e iluminação pública;
- b) planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar o comér
cio ambulante e de bancas de revistas.

II - através de suas Entidades Vinculadas:

- a) planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento e
implantação de planos urbanísticos, paisagismo e de obras do Município;
- b) planejar, coordenar e supervisionar os serviços de limpe
za pública e comercialização dos próprios do Município;
- c) exercer as atividades atinentes à política e ao Sistema
Nacional de Metrologia;
- d) exercer atividades atinentes à exploração, direta ou indi
reta, do abate de bovinos, caprinos, ovinos e suínos, bem como a industrialização e
comercialização de sua matéria-prima, derivados e sub-produtos.

Art. 4º - As competências relativas ao planejamento, supervisão e execução da política de transporte público e tráfego ficarão a cargo da Secreta
ria de Transportes do Município, ora criada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA****GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Constituirão receitas da Secretaria de Transportes do Município:

I - créditos orçamentários consignados no orçamento do Município.

II - Fundo de Desenvolvimento dos Transportes.

III - recursos provenientes de convênios.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crêdito especial, utilizando os recursos provenientes dos saldos das dotações do Departamento de Transportes e das Entidades Supervisionadas, referentes aos projetos e atividades a cargo do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Coletivos e das Unidades: Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Coletivos e Companhia de Transporte Coletivo - CTC, em favor da Secretaria de Trânsportes do Município.

Parágrafo Único - O crédito especial a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do orçamento do Município, de acordo com o art. 6º, II, da Lei nº 7034 de 17 de dezembro de 1991.

Art. 6º - Ficam extintos os Cargos em Comissão integrantes da estrutura organizacional da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Os Cargos Comissionados integrantes da estrutura da Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos - **STSU**, ora desmembrada, passam a integrar a estrutura da Secretaria de Transportes do Município.

Art. 8º - Os Cargos Comissionados da Secretaria de Serviços Públicos são os constantes do Anexo II, desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Parágrafo Único - A estrutura básica e setorial da Secretaria de Serviços Públicos será definida por Decreto.

Art. 9º - Os Cargos Comissionados da Secretaria de Transportes do Município são os constantes do Anexo III, desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1.04

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A estrutura básica e setorial da Secretaria de Transportes do Município será definida por Decreto.

§ 2º - A Companhia de Transporte Coletivo fica vinculada à Secretaria de Transportes do Município - STM.

Art. 10 - Fica acrescida às competências da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, definidas pelo art. 2º da Lei nº 6884, de 06 de junho de 1991, a prestação de serviços de zeladoria, limpeza, portaria e vigilância à órgãos e entidades públicas.

Art. 11 - Fica incluído no Art. 12 da Lei nº 6469 de 14 de junho de 1989 um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 12 - ...

Parágrafo Único - Não é considerado efetivo exercício, para efeitos do **caput** deste artigo licença para interesse particular ou de exercício de cargo ou função, inclusive comissionado, fora do âmbito da Secretaria de Finanças do Município."

Art. 12 - Os servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações que, na data da publicação desta Lei, estiverem cedidos ou à disposição de outros Órgãos ou Entidades do Município, poderão requerer a relotação de seu respectivo cargo ou função para o Quadro de Pessoal do Órgão ou Entidade onde estiver em efetivo exercício, desde que o pedido se formalize no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

§ 1º - A relotação somente será concretizada se no Órgão ou Entidade em que o servidor estiver em exercício houver cargo ou função de denominação igual ou assemelhada.

§ 2º - Na hipótese do servidor não requerer a relotação, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, retornar ao órgão de origem, salvo se estiver ocupando Cargo Comissionado.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I a que se refere o art. 6º da Lei nº de de 1992.

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Feiras e Mercados	DAS-3	01
Encarregado de Cemitérios	DNI-3	05
Encarregado de Mercado I	DNI-2	01
Encarregado de Mercado II	DNI-3	02



ANEXO II a que se refere o Art. 8º da Lei nº

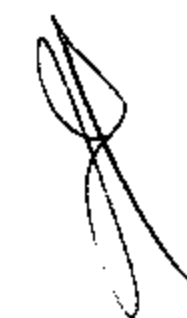
de

de

de 1992.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	-	01
Chefe de Gabinete	DNS.2	01
Coordenador de Assessoria	DAS.1	02
Secretário do Titular	DAS.2	01
Assessor Técnico	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	05
Chefe de Serviço	DNI.1	06
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	04
Encarregado de Cemitérios	DNI.3	05
Encarregado de Mercado I	DNI.2	01
Encarregado de Mercado II	DNI.3	11
Encarregado de Feiras	DNI.2	01



ANEXO III a que se refere o Art. 9º da Lei de de de 1992.

SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Técnico	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Serviço	DNI.1	02





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 57 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 094/92

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 05 / 05 / 1992

Presidente

O Prefeito Municipal de Fortaleza submeteu à apreciação do Plenário o incluso projeto de lei que "Institui o desmembramento da Secretaria de Serviços Urbanos, redefine competências e dá outras providências".

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos Companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1992.

Edson de Jesus Relator
Marcelino
Idelfonso Feitor

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 094/92.

APROVADO
EM 12 de Julho de 1992
Presidente

Institui o desmembramento da Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, redefine competências e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, criada na forma da Lei nº 6.876, de 06 de junho de 1991, desmembrada em Secretaria de Transportes e Secretaria de Serviços Públicos, com as respectivas competências definidas nos termos que dispuser esta Lei.

Art. 2º - A coordenação das políticas do governo municipal relativas ao atendimento dos serviços urbanos básicos passa a ser da competência da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1º - São vinculados à Secretaria de Serviços Públicos a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM e o Frigorífico Industrial de Fortaleza - FRIFORT.

§ 2º - Para consecução de suas atividades, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, através de crédito especial, os saldos remanescentes das dotações orçamentárias consignados no orçamento da ora desmembrada Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, referente as seguintes Unidades e Projetos:

I - 20.200 - Entidades Supervisionadas

a) 1016098 1808 - Projetos a cargo da EMLURB

b) 1060326 1808 - Projetos a cargo da EMLURB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Fl. 02

II - Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização

a) 1016096 1063 - Construção, ampliação e reforma dos mercados públicos.

b) 1060326 1079 - Construção, ampliação e reforma de cemitérios.

§ 3º - O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste artigo, será atualizado sempre que ocorrer atualização do orçamento do Município, de acordo com o art. 6º, II, da Lei número 7.034, de 17/12/91.

Art. 3º - Compete, ainda, à Secretaria de Serviços Públicos:

I - nas suas atividades diretas:

a) planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades referentes ao fomento, abastecimento, administração de cemitérios, chafarizes e iluminação pública;

b) planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar o comércio ambulante e de bancas de revistas.

II - através de suas Entidades Vinculadas:

a) planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento e implantação de planos urbanísticos, paisagismo e de obras do Município;

b) planejar, coordenar e supervisionar os serviços de limpeza pública e comercialização dos próprios do Município;

c) exercer as atividades atinentes à política e ao Sistema Nacional de Metrologia;

d) exercer atividades atinentes à exploração, direta ou indireta, do abate de bovinos, caprinos, ovinos e suínos, bem como a industrialização e comercialização de sua matéria-prima, derivados e sub-produtos.

Art. 4º - As competências relativas ao planejamento, supervisão e execução da política de transporte público e tráfego, ficarão a cargo da Secretaria de Transportes do Município, ora criada.

Parágrafo Único - Constituirão receitas da Secretaria de Transportes do Município:

I - créditos orçamentários consignados no orça



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Fl. 03

mento do Município.

II - Fundo de Desenvolvimento dos Transportes.

III - recursos provenientes de convênios.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, utilizando os recursos provenientes dos saldos das dotações do Departamento de Transportes e das Entidades Supervisionadas, referentes aos projetos e atividades a cargo do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Coletivos e das Unidades: Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Coletivos e Companhia de Transporte Coletivo - CTC, em favor da Secretaria de Transportes do Município.

Parágrafo Único - O crédito especial a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer a atualização do orçamento do Município, de acordo com o art. 6º, II, da Lei nº 7034, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 6º - Ficam extintos os Cargos em Comissão integrantes da estrutura organizacional da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 7º - Os Cargos Comissionados integrantes da estrutura da Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos - **STSU**, ora desmembrada, passam a integrar a estrutura da Secretaria de Transportes do Município.

Art. 8º - Os Cargos Comissionados da Secretaria de Serviços Públicos são os constantes do Anexo II, desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Parágrafo Único - A estrutura básica e setorial da Secretaria de Serviços Públicos será definida por Decreto.

Art. 9º - Os Cargos Comissionados da Secretaria de Transportes do Município são os constantes do Anexo III, desta Lei, a serem distribuídos por decreto.

§ 1º - A estrutura básica e setorial da Secretaria de Transportes do Município será definida por Decreto.

§ 2º - A Companhia de Transporte Coletivo fica vinculada à Secretaria de Transportes do Município - STM.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Fl. 04

Art. 10 - Fica acrescida às competências da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, definidas pelo Art. 2º da Lei nº 6884, de 06 de junho de 1991, à prestação de serviços de zeladoria, limpeza, portaria e vigilância à órgãos e entidades públicas.

Art. 11º - Fica incluído no Art. 12 da Lei nº 6469, de 14 de junho de 1989 um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 12 - ...

Parágrafo Único - Não é considerado efetivo exercício, para efeitos do **caput** deste artigo, licença para interesse particular ou de exercício de cargo ou função, inclusive comissionado, fora do âmbito da Secretaria de Finanças do Município."

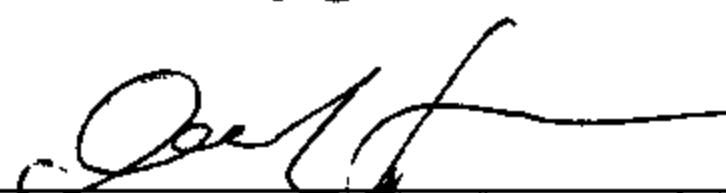
Art. 12º - Os servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações que, na data da publicação desta Lei, estiverem cedidos ou à disposição de outros Órgãos ou Entidades do Município, poderão requerer a relotação de seu respectivo cargo ou função para o Quadro de Pessoal do Órgão ou Entidade onde estiver em efetivo exercício, desde que o pedido se formalize no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

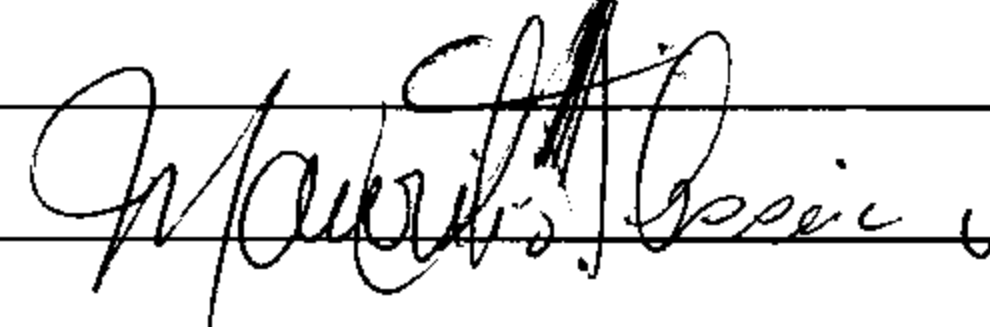
§ 1º - A relotação somente será concretizada se no Órgão ou Entidade em que o servidor estiver em exercício, houver cargo ou função de denominação igual ou assemelhada.

§ 2º - Na hipótese do servidor não requerer a relotação, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, retornar ao órgão de origem, salvo se estiver ocupando Cargo Comissionado.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de maio de 1992.





PRESIDENTE



EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Feiras e Mercados	DAS-3	01
Encarregado de Cemitérios	DNI-3	05
Encarregado de Mercado I	DNI-2	01
Encarregado de Mercado II	DNI-3	02



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 8º da Lei nº de de 1992.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	-	01
Chefe de Gabinete	DNS.2	01
Coordenador de Assessoria	DAS.1	02
Secretário do Titular	DAS.2	01
Assessor Técnico	DAS.1	01
Diretor do Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	05
Chefe de Serviço	DNI.1	06
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	04
Encarregado de Cemitérios	DNI.3	05
Encarregado de Mercado I	DNI.2	01
Encarregado de Mercado II	DNI.3	11
Encarregado de Feiras	DNI.2	01



DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Técnico	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Serviço	DNI.1	02



RPR

Ofício nº 596 /92

Fortaleza, 16 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "INSTITUI O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, REDEFINE COMPETÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,

José Maria C. Bezerra

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta